

PREFEITURA DE
LAJINHA

Lei Ordinária nº 1781, de 18 de dezembro de 2023

“Dispõe sobre a alteração da Lei número 1.5996/2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Lajinha/MG, João Rozendo, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. O Anexo VII da Lei número 1.596/2019, tão somente, em relação ao cargo de Gari passa a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: GARI

Descrição sintética: conservar a limpeza de logradouros públicos por meio de coleta de lixo, varrições, lavagem, pintura de guias, aparo de gramas e outros serviços afins. Requisitos para provimento:

InSTRUÇÃO - Primeiros anos do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano).

Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho, mediante concurso público.

Perspectiva de desenvolvimento funcional:

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

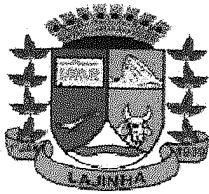
Atribuições típicas:

- percorrer logradouros, seguindo roteiros preestabelecidos, para recolher o lixo;
- despejar o lixo, amontoando ou acondicionando em latões ou sacos plásticos, em caminhões especiais, valendo-se de esforço físico e ferramentas manuais, para possibilitar seu transporte;
- separar o lixo, por tipo de classificação de material, para reciclagem;
- realizar a varrição de logradouros públicos;
- capinar vegetação das guias, calçadas e margens de rios;
- lavar vias públicas após varrição e coleta de feiras;
- fazer manutenção de jardins públicos;

Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 69 - Centro, Lajinha MG

CEP 36.980-000 Tel. (33) 3344-2006

www.lajinha.mg.gov.br | contato@lajinha.mg.gov.br



PREFEITURA DE
LAJINHA

- retirar detritos das margens dos rios;
- utilizar equipamento de proteção individual e coletiva;
- zelar pela conservação e guarda dos bens que ihe forem confiados;
- executar outras atribuições afins.

Art. 2º. A nova instrução necessária para ingresso no funcionalismo público no que se refere o cargo de Gari entra em vigor na data de publicação desta lei, não interferindo em qualquer hipótese aos servidores públicos já ingressos.

Parágrafo único. A alteração da instrução necessária para o cargo de Gari, não afetará qualquer processo seletivo simplificado ou concurso público em vigência.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as previsões em sentido contrário.

Lajinha/MG, 18 de dezembro de 2023.

João Rosendo Ambrósio de Medeiros
Prefeito Municipal